PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.299
EM 28 / 10 / 98

LEI Nº 53/98

SUMULA: Altera artigos da Lei nº 014/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 29. da Lei 014/98, passa a ter a seguinte redação: "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com

remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento no cargo.

§ 4° - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 2° - Revoga-se o Parágrafo Primeiro do Art. 45., observe-se as normas do Art. 39. § 3° da Emenda Constitucional 19 de 4 de junho de 1998, no que for aplicável.

Art. 3° - O Art. 46. passa a ter a seguinte redação: "a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros do Município, dos detentores de mandato eletivo municipal e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do SupremoTribunal Federal.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TREIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

JOSÉ CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL